

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. LOESTER TRUTIS)

Inclui dispositivo na Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003 para conceder porte de arma de fogo aos médicos veterinários que exerçam cargo público com função de fiscalização e aos médicos veterinários, profissionais liberais, que trabalhem em propriedade rural, seja em linha fronteiriça ou não.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo a Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para concessão do porte de arma de fogo aos médicos veterinários que exerçam cargo público com função de fiscalização, bem como aos médicos veterinários, profissionais liberais, que trabalhem em propriedade rural, seja em linha fronteiriça ou não.

Art. 2º O artigo 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XII, e, seus demais parágrafos permanecem com a mesma redação:

“Art. 6º

XII - médicos veterinários que exerçam cargo público com função de fiscalização, e médicos veterinários, profissionais liberais, que trabalhem em propriedade rural, seja em linha fronteiriça ou não.



.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos nesta mesma data.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, o Brasil conta com mais de 110 mil médicos veterinários em atuação em mais de oitenta áreas, como saúde pública, consultoria ambiental, auditoria, inspeção e fiscalização.¹

Esses profissionais são de grande importância para o agronegócio e desenvolvimento brasileiro, sendo os principais responsáveis por fiscalizar processos, estabelecimentos e produtos, para que o desempenho e as necessidades primordiais da sociedade continuem sendo atendidas, respeitadas e resguardadas.

Desta maneira, o ofício que desempenham demonstra efetivamente o risco inerente à atividade profissional, tendo em vista que, a figura do agente fiscalizador é acompanhada de insegurança, tanto para o pleno exercício do seu trabalho, como também para a sua integridade física.

Por essa razão, o presente projeto de lei prevê a concessão do porte de arma de fogo aos médicos veterinários que exerçam cargo público com função de fiscalização, bem como aos médicos veterinários, profissionais liberais, que trabalhem em propriedade rural, seja em linha fronteiriça ou não.

O porte de arma de fogo é um direito a ser exercido e a efetiva necessidade para o porte de arma para estes profissionais é demonstrada em razão do exercício da atividade profissional de risco, tal como que suas funções sejam exercidas com segurança.

¹<http://www.crmvdf.org.br/noticias/14-crmv-df/230-cfmv-vai-atestar-qualidade-para-programas-de-resid%C3%A3ncia-e-aprimoramento-profissional>



Sendo assim, conforme exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação célere do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de 2021.

Deputado LOESTER TRUTIS

Documento eletrônico assinado por Loester Trutis (PSL/MS), através do ponto SDR_56439,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
ExEdit da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 7 2 1 2 3 5 5 9 0 *